

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0082026-GC002-EMLURB****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – GC 002- EMLURB**

SEI nº 15.003165/2026-11

ID 103424

A **EMLURB – Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana**, através do Agente de Contratação/Pregoeiro designado pela Portaria nº 0663 de 05 de junho de 2024, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Municipais nº 19.144/2023, 19.145/2023, 17.765/2012, Decreto Municipal nº 36.237/2022, Decreto Municipal nº 37.323/2023, Decreto Municipal nº 37.324/2023, Decreto Municipal nº 37.341/2023, Decreto Municipal 37.692/2024, Decreto Municipal nº 29.549/2016, Decreto Municipal nº 37.817/2024, Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, Instrução Normativa nº 02/2023, Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

- Procedimento de Registro de Preços: **SIM**
- Critério de Julgamento do Lote: **Menor preço global por Lote;**
- Modalidade: **Pregão**
- Forma de Disputa: **Eletrônica;**
- Modo de disputa: **Aberto;**
- Número de Lotes: **10;**
- Todos os atos deverão ser praticados em formato eletrônico: **Sim;**
- Permitida a participação de Consórcios: **Não;**
- Permitida a participação de Cooperativas: **Sim;**
- Benefícios da LC nº 123/06: **Sim;**
- Ampla Concorrência: **Sim**
- Cota Reservada: **Sim;**
- Lotes Exclusivos: **Não;**
- Número do SEI: **15.003165/2026-11;**
- Modo de fornecimento: **Parcelado**

|                                     |                                                                          |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS | 11/06/2026 às 16:00 horas                                                |
| INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA (DISPUTA)  | 29/06/2026 às 09:00 horas                                                |
| INÍCIO DA FASE DE LANCES            | 29/06/2026 às 10:00 horas                                                |
| REFERÊNCIAS DE HORÁRIO              | HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF                                                   |
| SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO     | PLATAFORMA LICITAR DIGITAL                                               |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                 | <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a> |

## 1.0 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a formação de Registro de Preço para contratação de empresa para eventual fornecimento de contentor e papelaria, destinados ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos, distribuído em 10 (dez) lotes, de acordo com as normas e especificações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I deste edital.

1.2 O Registro de Preços objeto deste edital será regido pela Lei Municipal n.º 19.145/23, pelo Decreto Municipal n.º 37.323/23 e pelas disposições presentes no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

1.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 meses e poderá ser prorrogado por igual período, até 24 (vinte e quatro) meses, desde que comprovada o preço vantajoso conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/ 2021 e artigo 3º da Lei municipal nº 19.145/2023.

1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Recife, no Sistema Eletrônico de Licitação ou nas especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Termo de Referência.

1.5 A descrição detalhada dos bens a serem contratados, se encontra discriminada no Termo de Referência e demais anexos deste instrumento convocatório, os quais deverão ser minuciosamente observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

## 2.0 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 A possibilidade de participação em cada lote está definida no ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, do Termo de Referência – Anexo I deste edital;

### 2.2 Quanto ao Enquadramento conforme a Lei Complementar nº 123/2006

2.2.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e em consonância com o Decreto Municipal n.º 29.549/16.

2.2.2 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

### 2.3 Quanto ao Cadastro Prévio no SICREF:

2.3.1 Somente poderá participar deste Pregão o licitante que possuir prévio cadastro no Sistema de Credenciamento de Fornecedores - SICREF, conforme prescreve o Art. 9º da Lei Municipal nº 17.765/2012, com a redação dada pela Lei Municipal nº 18.450/2017.

2.3.2 Entende-se como cadastro prévio o preenchimento dos dados da empresa no Portal de Compras da Prefeitura do Recife, até a data e hora do início da sessão pública.

2.3.3 O cadastro prévio se realizará independente da entrega de qualquer documentação do interessado.

2.3.4 O cadastro prévio no SICREF será verificado no momento que for identificado o arrematante, no respectivo sistema.

2.3.5 O cadastro prévio no SICREF poderá ser realizado pela via on-line, através do Portal de Compras da Prefeitura do Recife, mediante Inscrição On-line dos Fornecedores, no sítio eletrônico [www.recife.pe.gov.br/portalcompras](http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras), clicando no menu FORNECEDORES>INSCRICAO>CADASTRO.

## **2.5 Quanto ao Cadastramento na Plataforma Licitar Digital**

2.5.1 Acesso ao sistema eletrônico do Licitar Digital, os licitantes e seus representantes credenciados deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal, intransferível, obtida após o cadastramento no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.5.2 O certame será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2.5.3 Para participação no processo licitatório os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio indicado nas informações preliminares deste Edital, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.5.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

2.5.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Eletrônico de Licitação ou ao ente promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5.6 Cada licitante (fornecedor) poderá ser representado por apenas um representante, o qual será o único admitido a intervir nas fases deste processo, respondendo pela representação para todos os fins e efeitos.

2.5.7 Não será permitida a representação simultânea para mais de um licitante, sob pena de exclusão sumária dos infratores.

2.5.8 O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico de Licitação implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação na forma eletrônica.

2.5.9 Para fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 as microempresas ou empresas de pequeno porte devem se identificar como tais ao efetuar o credenciamento no Sistema Eletrônico de Licitação.

2.5.10 Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico de Licitação durante todo o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5.11 Quaisquer dúvidas sobre o Sistema Eletrônico de Licitação [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) devem ser dirimidas junto ao suporte do provedor do sistema pelo fone: (31) 3191-0707 ou pelo chat próprio a plataforma indicado nas informações preliminares deste Edital.

## **2.6 Não poderão concorrer a presente Licitação**

2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.6.2 As empresas que não possuam, ao menos, prévio cadastro no Sistema de Credenciamento de Fornecedores da Prefeitura do Recife – SICREF, conforme prescreve o [art. 9º da Lei Municipal n.º 17.765/12](#);**

2.6.3 As empresas que não possuam cadastro no **Sistema Licitar Digital** indicado nas informações preliminares deste Edital;

2.6.4 Licitantes punidos com Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.6.5 Licitantes punidos por entidade da Administração Pública Municipal com impedimento de licitar ou de contratar;

2.6.6 Pessoas físicas de qualquer natureza ou agrupamento de pessoas físicas, salvo quando construído como empresário individual;

2.6.7 As pessoas enquadradas nos artigos §§ 1º, 2º e 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.6.8 Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativa para NÃO participação constante no Termo de Referência.

2.6.9 Entidades que, em função de sua natureza jurídica, não possam executar o objeto da presente licitação.

2.6.10 As associações civis qualificadas ou não como O.S. (Organizações Sociais);

2.6.11 As associações civis qualificadas como OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), atuando nessa condição, quando seu objeto contratual for incompatível com esse certame, conforme [Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União n.º 746/14](#).

2.6.12 Empresa ou sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

## **2.7 Verificação das Condições de Participação**

2.7.1 Após a fase de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) No Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, extraída do banco de dados da Receita Federal através do site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

b) Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco  
[http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_fin\\_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade](http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade)  
**(AQUELES DECLARADOS INIDIÔNEOS)**

c) Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça do CNJ e cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.  
[http://www.cnj.ius.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2::NO:2::>

2.7.2 Deverá ser efetuada Consulta ao SICREF (Sistema de Credenciamento de Fornecedor da Prefeitura do Recife), no endereço:

<http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/app/ConsSancoesSelecionar.php> a fim de verificar se existem empresas com sanção de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Município do Recife.

2.7.3 Caso o licitante provisoriamente vencedor seja desclassificado, as condições de participação podem ser verificadas antes da negociação para os próximos licitantes convocados.

### 3.0 DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação/Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no local específico, conforme instruções, no sistema eletrônico de licitação.

3.3 O Agente de Contratação/Pregoeiro julgará e responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 As respostas serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico de Licitação, até o dia anterior à data da abertura do certame e poderão ser visualizadas conforme instruções.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6 Acolhidas às razões da impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.7 Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo.

### 4.0 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

4.1 Após a divulgação do edital, os licitantes poderão encaminhar as propostas, exclusivamente por meio do **Sistema Licitar Digital**, com o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, conforme especificações deste Edital.

4.2 Os preços ofertados, na proposta inicial, na etapa de lances e na proposta final serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial anteriormente apresentada até a data e hora marcada para o início da sessão pública, indicada nas informações preliminares, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de apresentação de propostas.

4.4 Para os valores ofertados para lotes/itens os licitantes deverão observar a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73-2022 art. 34.

#### 4.5 Declarações

4.5.1 Para que seja possível a apresentação de propostas o licitante deverá confirmar positivamente as seguintes declarações em campo próprio no Sistema Licitar Digital:

4.5.1.1 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1988.

4.5.1.2 Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/1988.

4.5.1.3 Declaração de que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.5.1.4 Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.1.5 Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, assumindo responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

4.5.1.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.1.7 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.1.8 Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.5.1.9 Declaração que possui prévio cadastro no Sistema de Credenciamento de Fornecedores - SICREF, conforme prescreve o Art. 9º da Lei Municipal nº 17.765/2012.

4.5.1.10 Declaração de que, nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, tais como: tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação.

4.5.1.11 Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, de que está enquadrado como MEI/ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n.14.133/2021.

4.5.1.12 Para fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06 as microempresas ou empresas de pequeno porte devem assinalar o campo “sim” junto à declaração do tópico anterior no Sistema Licitar Digital.

**4.5.1.13 Quando houver lotes exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele lote;**

4.5.1.14 Em lote que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

4.5.1.15 Durante o processo licitatório, o licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, no ano fiscal anterior, bem como no exercício em curso, conforme os §§ 9º e 9º-A, do já citado art. 3º da LC 123/06 e §2º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/21, sob

pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006.

**4.5.1.16 A falsidade das declarações exigidas neste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.**

#### **4.6 A proposta inicial deverá conter o seguinte:**

4.6.1 A proposta, neste momento, não **deverá conter dados que identifiquem o licitante**, sob pena de desclassificação da mesma;

4.6.2 A proposta no sistema eletrônico DEVERÁ conter o valor total do lote apresentado com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula **(R\$ 0,00)**;

4.6.3 Ao inserir a proposta no Sistema LICITAR DIGITAL, no campo PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO, deverá ser preenchido o valor unitário do item, **devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote.**

4.6.4 O sistema multiplicará automaticamente o PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO pela quantidade, perfazendo o TOTAL PROPOSTO do lote.

4.6.5 O licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que compõem cada lote deste processo licitatório.

4.6.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para o início da sessão pública, indicada no Preâmbulo deste edital, quando se encerrará automaticamente a fase de apresentação de propostas.

**4.6.7 Caso seja solicitado que junto à proposta inicial seja incluído “anexo de proposta”, este deverá ser elaborado de forma a não haver identificação do licitante.**

4.6.8 O licitante com filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro só poderá apresentar uma única proposta individual, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.6.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta e seus anexos vinculam a licitante.

4.6.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, conforme o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

#### **4.6.11 Indicar Marca e Modelo**

4.6.11.1 Proposta inicial deverá informar o FABRICANTE, a MARCA e o MODELO ofertado;

4.6.11.2 Indicar MARCA que seja homônima à licitante (FABRICANTE) não enseja em identificação, haja vista que um produto pode ser revendido por qualquer outra empresa.

### **5.0 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será iniciada no Sistema Licitar Digital de licitação por comando do Agente de Contratação/Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

**5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante envio de mensagens pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), pelo chat do Sistema Licitar Digital.**

5.3 O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**5.4 Serão desclassificadas as propostas iniciais que:**

5.4.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

5.4.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

5.4.3 Deixar de apresentar amostra; ou

5.4.4 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5.4.5 Contiverem dados que possibilitem a identificação do licitante;

5.4.6 Apresentarem proposta para objeto diverso do indicado nesta licitação;

5.4.7 Ofertarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou irrefutavelmente inexecutáveis, na forma da legislação vigente;

**5.4.8 Não apresentarem a FABRICANTE/MARCA/MODELO na proposta;**

5.4.9 Os licitantes que indicarem FABRICANTE/MARCA/MODELO como **“fabricação própria e/ou “conforme proposta anexa”**.

5.10 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico de licitação, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.11 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.12 Somente os licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da etapa competitiva. O sistema eletrônico de licitação ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.13 Classificadas as propostas, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) dará início à fase de lances na data e horário previstos nas Informações Preliminares deste Edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitação.

5.14 Os licitantes poderão participar da sessão pública por meio do sistema Licitar Digital, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

5.15 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico de licitação, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.16 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.17 O (A) agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta, a pedido do licitante em campo próprio de declínio, ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

5.18 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado nas Informações Preliminares.

**5.19 Na disputa os lances deverão ser ofertados pelo preço GLOBAL do lote.**

5.19.1 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico de licitação.

5.19.2 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.19.3 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19.4 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

5.19.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.19.6 Durante a fase de lances, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.19.7 O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e respectivos lances.

5.19.8 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente a Licitacão Digital.

## **5.20 Modo de Disputa:**

5.20.1 O modo de disputa adotado para a presente licitação será o “aberto”.

5.20.2 No horário fixado para início da fase de lances, por comando do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro, se iniciará a disputa, na qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico de licitação, com prorrogações.

5.20.3 A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema Licitacão Digital quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.20.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.20.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o Sistema Licitacão Digital ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.20.6 O(A) agente de contratação poderá excluir lances na fase de lances sem que isso implique em desclassificação do fornecedor.

5.20.7 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.20.8 Após o reinício previsto no item supra os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.20.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema Licitacão Digital.

5.20.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

- 5.20.10.1 **Lote 01** - R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 5.20.10.2 **Lote 02** - R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 5.20.10.3 **Lote 03** - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 5.20.10.4 **Lote 04** - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 5.20.10.5 **Lote 05** - R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- 5.20.10.6 **Lote 06** - R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 5.20.10.7 **Lote 07** - R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 5.20.10.8 **Lote 08** - R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais);
- 5.20.10.9 **Lote 09** - R\$ 1.900,00 (um mil novecentos reais);
- 5.20.10.10 **Lote 10** - R\$ 3.000,00 (Três mil reais);

5.20.11 Os valores indicados nos subitens anteriores representam 1% (um por cento) do valor estimado de cada LOTE.

5.20.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.20.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20.14 O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

5.20.15 Durante o transcurso da fase de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.20.16 No caso de desconexão com o(a) agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Licitar Digital poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20.17 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20.18 Em caso de erro de digitação dos lances, o licitante poderá solicitar a desconsideração do lance, por meio do campo próprio do sistema. O campo de DECLÍNIO somente deverá ser usado se o licitante desejar desistir de participar do lote.

5.20.19 Quaisquer dúvidas sobre a plataforma do licitar digital devem ser dirimidas junto ao suporte do provedor pelo fone: **(31) 3191-0707** ou **através do chat próprio do sistema Licitar Digital**.

## **6.0 EMPATE FICTO E DESEMPATE**

6.1 Após a fase de lances, a ME/EPP ou equiparada mais bem classificada poderá apresentar nova proposta, se:

- 6.1.1 A proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparada;

6.1.2 Sua proposta for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

6.1.3 Convocada, manifestar seu lance em prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme art. 45, §3º da Lei Complementar n.º 123/06.

6.2 Na hipótese de empate ficto ocorrer após o encerramento da disputa de lances, e em face do afastamento, desclassificação ou inabilitação do licitante provisoriamente arrematante, obedecida a ordem de classificação dos concorrentes, o(a) agente de contratação em verificando situação de novo empate ficto deverá convocar a licitante identificada no Sistema Licitar Digital como ME/EPP ou equiparada. Este deverá se pronunciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para participar, no Sistema Licitar Digital, da convocação para novo lance.

6.3 No caso do licitante convocado não apresentar novo lance ou não comparecer ao horário e dia estipulados, decairá seu direito.

6.4 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema Licitar Digital, contados após a comunicação automática para tanto.

6.5 Caso a ME/EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo para empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado, pelo Sistema Licitar Digital, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.7 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.8 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/21, nesta ordem:

6.8.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, nos 10 minutos seguintes ao ato de classificação ou desclassificação;

6.8.2 Declaração do licitante de que desenvolve políticas para a promoção da equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

6.8.3 Declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade.

6.9 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.9.1 Empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;

6.9.2 Empresas brasileiras;

6.9.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.9.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187/09.

6.10 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## 7.0 DA NEGOCIAÇÃO

7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.3 A negociação será realizada por meio do Sistema Licitar Digital, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.5 O sistema Licitar Digital atualizará automaticamente o valor da proposta para o valor negociado.

7.6 Após a negociação da proposta, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

## 8.0 DA PROPOSTA FINAL

8.1 O licitante arrematante, provisoriamente em primeiro lugar, após o encerramento da fase de lances ou da negociação, deverá enviar exclusivamente pelo sistema, a proposta ajustada ao último valor negociado com o (a) agente de contratação, juntamente com seus anexos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a sua convocação.

8.2 A proposta de que trata o parágrafo anterior, inserida pelo licitante no sistema, será considerada válida, para todos os efeitos, independente de assinatura do responsável do licitante.

8.3 Os valores unitários e totais dos lotes/item não poderão ser maiores que os valores contidos na planilha estimativa.

8.4 Serão considerados dias úteis todos aqueles em que o órgão licitante esteja em pleno funcionamento.

8.5 A proposta adequada ao último lance ofertado deverá ser elaborada em conformidade com as seguintes exigências:

- a) Identificação da empresa (denominação/razão social, endereço completo, CEP, CNPJ, telefone de contato, e-mail);
- b) Número e ano do processo licitatório;
- c) Descrição de cada objeto ofertado, indicando especificações, quantidades, preços unitários e preços totais de cada item do lote, de maneira a demonstrar completo atendimento das exigências constantes no Termo de Referência;
- d) Preço total corresponde ao preço unitário multiplicado pelas quantidades de cada item ofertado;
- e) Preço do lote corresponde ao somatório dos preços totais de todos os itens referentes a um mesmo lote;
- f) Preço global corresponde ao somatório dos preços totais de todos os lotes;
- g) Deverá ser redigido no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- h) Preço do lote e preço global expressos em moeda nacional, sendo, esse último, apresentado em algarismos e por extenso;
- i) Preço do lote e preço global devem ser apresentados com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

j) Prazo de validade da proposta;

**k) Informar fabricante e marca igual ao apresentado na proposta inicial.**

8.6 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

### **8.7 Serão desclassificadas as propostas que**

a) Apresentarem cotação para objeto diverso do indicado nesta licitação;

b) Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

c) Ofertarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou inexequíveis, na forma da legislação vigente;

c.1.) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

d) Valores unitários e totais dos lotes/item maiores que os valores contidos na planilha estimativa;

e) Forem reprovadas no parecer técnico da área demandante;

**f) Não informar fabricante e marca igual ao apresentado na proposta inicial;**

g) Não atenderem às demais exigências deste edital.

8.8 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICREF serão enviados por meio do sistema eletrônico de licitação junto à proposta final.

8.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.10 Caso o licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e o Micro empreendedor Individual - MEI faça uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, deverá apresentar declaração que está apto a exercer o direito de preferência e que atende aos critérios estabelecidos no §2º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/21, se referindo aos contratos celebrados com a Administração Pública no calendário de realização da licitação, não superiores a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no intuito de usufruir dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06.

8.11 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico de licitação ou de sua desconexão.

8.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz; ou

8.13 No caso de tributos federais, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, quando arrecadação puder ser feita de forma centralizada em nome da matriz, abrangendo também as filiais.

## **9.0 DO JULGAMENTO**

9.1 Será usado o critério de julgamento escolhido nas **Informações Preliminares**.

9.2 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação realizará a [Verificação das Condições de Participação](#) do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21](#) e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1 Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco

[http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_fin\\_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade](http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade)

**(AQUELES DECLARADOS INIDÔNEOS);**

9.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e Cadastro Nacional de Empresas - CNEP, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013 <http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

**(AQUELES DECLARADOS INIDÔNEOS);**

9.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

[http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.2.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS> (se a licitação for custeada com recursos federais).

9.2.5 Deverá ser efetuada Consulta ao SICREF (Sistema de Credenciamento de Fornecedor da Prefeitura do Recife), no endereço:

<http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/app/ConsSancoesSelecionar.php>, a fim de verificar se existem empresas com sanção de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Município do Recife.

9.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se declarado como MEI/ME/EPP, será verificado, através do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) se o faturamento do licitante não ultrapassou os limites previstos na Lei Complementar n.º 123/21, conforme art. 6º da Resolução TCE-PE n.º 250 de 21 de agosto de 2024.

9.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.5 Caso o produto ofertado seja da mesma marca e modelo do informado no item como “marca de referência”, fica dispensada a apresentação de ensaios, certificados, catálogos, amostras ou qualquer outro instrumento de verificação de suas características.

**9.6 Na desclassificação de propostas observar-se-á o que determina o art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/21, e ainda o disposto nos subitens seguintes. Serão desclassificadas as propostas que:**

9.6.1 Permanecerem, após a negociação, acima do orçamento estimado para a contratação;

9.6.2 Ofertarem quantitativo inferior ao quantitativo previsto no Termo de Referência;

9.6.3 Não atenderem às exigências de Proposta Final requeridas por este edital;

9.6.4 Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

9.6.5 Não atenderem às demais exigências deste edital;

9.6.6 Contiverem vícios insanáveis e/ou ilegalidades;

**9.6.7 Apresentarem valores para cada um dos itens do lote superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexecutáveis, na forma da legislação vigente;**

9.6.8 Não apresentarem o FABRICANTE, a MARCA e o MODELO na proposta;

9.6.9 Não apresentarem as amostras ou protótipos no prazo previsto no Termo de Referência, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela administração;

9.6.10 Tiver algum de seus itens reprovado por parecer de comissão Técnica de avaliação ou servidor designado;

9.6.11 Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

9.6.12 Não apresentarem certificação, ensaios ou catálogos conforme previsto no termo de referência;

9.6.13 Ofertarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou inexecutáveis, na forma da legislação vigente;

9.6.14 Não atenderem às exigências de proposta final requeridas por este edital;

9.6.15 Não atenderem às demais exigências deste edital.

## **9.7 Inexequibilidade de Proposta**

**9.7.1 É indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.**

9.7.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7.3 Em ocorrendo indício de inexequibilidade, a licitante deverá apresentar justificativa analítica que demonstre a exequibilidade de sua proposta, comprovando que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado e/ou que existem custos de oportunidade capazes de justificar a proposta.

**9.7.4 Para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podem ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:**

9.7.4.1 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração pública ou com a iniciativa privada;

9.7.4.2 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

9.7.4.3 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

9.7.4.4 Estudos setoriais;

9.7.4.5 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

9.7.4.6 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa.

9.7.5 Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste processo licitatório.

9.7.6 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro.

## **9.8 Demais procedimentos de Julgamento de Proposta**

9.8.1 Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares sobre a proposta e seus documentos, poderão ser efetuadas diligências.

9.8.2 O não atendimento ao prazo para saneamento das propostas, ou ainda, a recusa da proponente em aceitar as correções assim procedidas, será causa da rejeição da proposta com a sua consequente desclassificação.

9.8.3 No julgamento das propostas, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, tal como: divergência entre os preços por extenso e preços em algarismos, prevalecendo o valor negociado ou aquele de menor valor.

9.8.4 Havendo erro de cálculo, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará a convocação para as retificações, considerando os valores unitários indicados na proposta do licitante, multiplicados pelas quantidades constantes da planilha orçamentária. O resultado final deverá ser igual ou inferior ao negociado.

9.8.5 Caso o Licitante provisoriamente em primeiro lugar, tenha sua proposta desclassificada, será convocado o próximo Licitante nas condições previstas no art. 61 § 1º da Lei nº 14.133/21.

9.8.6 Antes de vencido o prazo de validade da proposta, a Administração poderá solicitar que o licitante, mediante declaração expressa, prorrogue o seu prazo.

9.8.7 Divergência entre os preços por extenso e preços em algarismos, prevalecendo o valor negociado ou aquele de menor valor.

9.8.8 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.8.9 Não será possível estabelecer preços diferentes por item registrado, exceto quando houver beneficiários da Lei Complementar n.º 123/06, entre cota reservada e a cota principal.

9.8.10 A exceção estabelecida no parágrafo anterior, não se aplica caso uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, situação na qual a contratação dar-se-á pelo menor preço obtido entre as duas.

9.8.11 Caso atendido às condições de participação será iniciado o procedimento de habilitação.

## **10.0 DA HABILITAÇÃO**

10.1 A habilitação do licitante cuja proposta foi classificada provisoriamente em primeiro lugar poderá ser verificada por meio de consulta ao Cadastro no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Município – SICREF, e dispensará o licitante da apresentação dos documentos por ele abrangidos, caso o cadastro esteja com a situação efetivada e atualizada.

10.2 A documentação para efetivação do cadastro poderá ser encaminhada totalmente pelo Portal de Compras, através da plataforma do SICREF Digital, no endereço eletrônico [www.recife.pe.gov.br/portalcompras](http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras), desde que esses documentos possuam código de autenticidade passíveis de validação via internet.

10.3 O cadastro será efetivado quando do envio (presencial ou on-line) dos documentos exigidos para inscrição no nível de Credenciamento, à Unidade de Cadastro de Fornecedores – UCF, que efetuará a análise para validação do cadastro.

10.3.1 Pela via presencial, na Unidade de Cadastro de Fornecedores – UCF, no Edifício Sede da Prefeitura do Recife, 11º andar, sala 23.

10.4 Os documentos exigidos para habilitação que não fazem parte das exigências específicas do SICREF/CHF, bem como os que o integram, mas que estejam com seu prazo de validade expirado, deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico após a convocação pelo agente de contratação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.5 A Habilitação dos licitantes será realizada mediante a comprovação da seguinte documentação:

**10.5.1 Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro local (Junta Comercial), em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.5.2 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia;
- d) Editais de convocação das 3 (três) últimas assembléias gerais extraordinárias;
- e) Pelo menos 3 (três) registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**10.5.3 Os documentos relativos a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista são:**

10.5.3.1 Nos termos do arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional serão admitidas para efeito de comprovação da regularidade fiscal, certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

**10.5.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal**

- a) Inscrição no Cadastrado de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, podendo ser emitido em:  
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários

relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, podendo ser obtida em;  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, podendo ser emitida em  
<https://cndtcertidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

#### **10.5.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual**

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

#### **10.5.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativos à atividade a ser contratada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional.

a.1) Os licitantes com domicílio ou sede no Município do Recife deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais, expedida pela de Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife;

a.2) Os licitantes com domicílio ou sede localizado em outro Município deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, através de Certidão(ões) Negativa(s) englobando todos os tributos pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto contratual;

a.3) Os licitantes com domicílio ou sede localizado em outro Município, e que também tiverem inscrição como contribuintes do Município do Recife, deverão apresentar a prova da regularidade municipal e a CND emitida pela Secretaria de Finanças (SEFIN).

#### **10.5.7 Comprovação do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88:**

a) Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa.

#### **10.5.8 Qualificação Técnica**

a) Comprovação de aptidão, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo Conselho Profissional competente, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou com o lote/item pertinente.

a.1) As certidões ou atestados deverão comprovar, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo de bens exigidos por lote.

a.2) Poderão ser somados os quantitativos de mais de um atestado para ser obtido o mínimo do quantitativo licitado, indicado no item anterior, para o lote que pretende participar.

a.3) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a.3.1) Papel timbrado do emitente com nome, endereço completo com telefone da empresa e assinatura do responsável preferencialmente digital;

a.3.2) Objeto do contrato (tipo de material fornecido, com quantitativos e prazos);

a.3.3) Afirmação de que a empresa executou o objeto corretamente, atendendo a todas as condições contratuais.

a.3.4) Caso seja necessária a comprovação dos atestados apresentados poderá se promover diligência (Art. 59, §2º da Lei 14.133/2021), solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessários.

a.3.5) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

a.3.6) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução.

#### **10.5.9 Da Qualificação Econômico-Financeira:**

##### **10.5.9.1 Certidões Negativas**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da sua apresentação.

a.1) Caso a sede do licitante possua, em sua comarca, a distribuição de processos judiciais eletrônicos em 1ª e/ou 2ª instância, as certidões respectivas devem ser apresentadas em conjunto com aquela(s) do item anterior.

a.2) Caso a licitante não possua a certidão negativa, será permitida a participação de empresa que estiver em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

##### **10.5.9.2 Demonstrações Financeiras**

###### **10.5.9.2.1 Exercícios Sociais**

a) O empresário ou sociedade empresária deverá apresentar as demonstrações contábeis referentes ao último e ao penúltimo de seus exercícios sociais para comprovarem a sua aptidão econômica. O último e penúltimo exercício serão exigidos conforme tabela abaixo:

|                     |      |
|---------------------|------|
| Último exercício    | 2025 |
| Penúltimo exercício | 2024 |

b) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a empresa ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

d) As empresas que utilizarem o SPED devem entregar as demonstrações contábeis referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, disponíveis na Consulta Escrituração Contábil Digital Existente.

###### **10.5.9.2.2 Momento de Exigência**

a) Deverão ser apresentados pelas empresas as demonstrações contábeis do último e penúltimo exercício da seguinte forma:

b) As que não utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a partir de 1º de maio do ano corrente, de acordo com os arts. 1.065 e 1078, do Código Civil e arts. 132 e 133, da Lei Federal n.º 6.404/1976;

c) As que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), até o último dia útil do mês definido em portaria ou instrução normativa da Receita Federal do Brasil, vigente, que trata da matéria.

#### 10.5.9.2.3 Composição Mínima das Demonstrações Contábeis

a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstração do resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme o estabelecido nos artigos 1.179 e 1.180 do Código Civil (Lei n.º 10.406/02), apresentáveis de acordo com as regulamentações atualizadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.1) Os últimos exercícios sociais serão aqueles dos exercícios de 2024 e 2025, de acordo com os arts. 1.065 e 1078, do Código Civil e arts. 132 e 133, da Lei Federal n.º 6.404/76.

a.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.3) No caso das micro e pequenas empresas que apresentarem as demonstrações contábeis, estas poderão optar pelo Modelo Contábil simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, definido pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 1002, de 18 de novembro de 2021.

a.4) **No caso de cooperativa** deverá ser apresentada a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei Federal n.º 5.764/1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

a.5) Os balanços e demonstrações contábeis devem ser acompanhados dos termos de abertura e encerramento, devidamente copiados do livro diário, registrado na Junta Comercial do domicílio do licitante, devidamente autenticado por esta, conforme preceituam o artigo 1.181 do Código Civil e a Instrução Normativa n.º 82/21 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

a.6) Os balanços e demonstrações contábeis devem vir assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.7) Se houver no exercício exigível movimentação na conta lucros/prejuízos acumulados, que cause impacto no Patrimônio Líquido, poderá ser solicitado em diligência a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), para comprovação dos valores apresentados na referida conta, sendo essa de elaboração obrigatória como prevê a Lei Federal n.º 6.404/1976 em seu artigo 176 e o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em seu pronunciamento de n.º 26. Ressaltando, que no caso da empresa elaborar a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), esta substitui a DLPA, como preceitua o art. 186 da Lei Federal 6.404/1976.

a.8) As alterações da Lei 6.404/76, determinadas pela Lei nº 11.638/2007 deverão constar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive dos exercícios **2024 e 2025**.

a.9) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de **2025**, inclusive o parecer de auditoria aprovando as demonstrações contábeis para as sociedades enquadradas como de grande porte.

b) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício de **2025** em conjunto com o referente ao exercício de **2024** deverão ser apresentados pelos licitantes, considerando sua exigibilidade **a partir de 1º de maio de 2025**;

b.1) Os prazos de encerramento e fechamento de cada exercício social referente às demonstrações contábeis devem seguir as previsões estabelecidas para cada tipo societário, ou as previsões relativas de acordo com seu regime tributário.

b.2) As empresas que elaborarem suas demonstrações contábeis através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) podem entregar sua escrituração contábil digital (ECD), referente ao ano-calendário de 2024 até o último dia útil do mês definido em portaria ou instrução normativa da Receita Federal do Brasil, vigente, que trata da matéria.

b.3) As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme previsto no Decreto n.º 6.022, de 22 de janeiro de 2007, alterado pelo Decreto nº 7.979/13 e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio "sistema de escrituração digital" relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:

b.3.1) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;

b.3.2) Balanço Patrimonial;

b.3.3) Demonstração do Resultado do Exercício;

b.3.4) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

c) Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na forma prevista pelo Decreto Federal n.º 8.683/16, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED.

d) As sociedades anônimas que publicarem o balanço patrimonial na forma da Lei nº 6.404/76 e alterações estarão dispensadas para o efeito deste certame, da apresentação dos documentos emitidos pelo Sistema de Escrituração Digital (SPED), desde que sejam apresentadas as Demonstrações Contábeis publicadas com o respectivo parecer de auditoria que as aprova.

#### 10.5.9.2.4 As Sociedades Anônimas deverão apresentar demonstrações contábeis:

a) Publicadas em jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial, na forma da Lei nº 6.404/76 e alterações;

b) Elaboradas de acordo com as alterações da Lei 6.404/76, determinadas pela Lei 11.638 de 28/12/2007;

c) As sociedades anônimas de capital aberto deverão apresentar o parecer de auditoria, referente às suas demonstrações contábeis, elaboradas de acordo com as alterações da Lei Federal n.º 6.404/1976, determinadas pela Lei Federal 11.638/07.

d) A exigência constante do subitem anterior aplica-se também às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações;

e) Considera-se de grande porte, para fins exclusivos do que estabelecem os subitens e a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver no exercício social anterior **Ativo Total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)**, de acordo com o parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 11.638/2007.

f) Considera-se valor estimado da contratação, o valor estimado do lote para o qual o licitante concorrer, devendo esta comprovação ser feita com base nas demonstrações contábeis do exercício dos dois últimos exercícios sociais.

g) O licitante que apresentar proposta para mais de um lote deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo para o lote de maior valor para o qual concorrer, observada a tabela estipulada no Termo de Referência.

#### **10.5.10 Outras considerações sobre a Habilitação**

a) Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

b) Ressalva-se do subitem anterior as ME/EPP e equiparadas, que assim se declararem no Sistema Licitador Digital, devendo apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, mesmo que apresente alguma restrição quanto à regularidade fiscal e/ou trabalhista.

c) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

d) Havendo alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis para a regularização da documentação, contados da divulgação do resultado da fase de habilitação no Portal de Compras do Recife, conforme art. 3º do Decreto Municipal n.º 29.549/16.

e) Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação devidamente justificada, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

f) No julgamento da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

g) Encerrado o prazo para envio da documentação sejam os anexos de proposta e/ou habilitação, poderá ser admitida, mediante a realização de diligência, a apresentação de novos documentos somente para a:

g.1) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

g.2) Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante;

g.3) Aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.

h) A realização ou não de diligência ocorrerá mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro, não se configurando direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento dos prazos referidos no parágrafo anterior.

i) Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

j) Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

k) A declaração do vencedor encerra a fase de habilitação.

**l) Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico de licitação para verificar se foi declarado o vencedor.**

## 10.6 Inabilitação

a) Será INABILITADA a LICITANTE que:

- a.1) Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;
- a.2) Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação;
- a.3) Deixar de apresentar os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o requerido neste Edital e que não sejam passíveis de saneamento;
- a.4) Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- a.5) Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital;
- a.6) Apresentar profissional para qualificação técnica com vínculo administrativo ou técnico em comum com outro participante do certame;

## 11.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Declarado o vencedor, encerrando a fase de habilitação, qualquer licitante participante do certame, poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico de licitação, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de **3h** (três horas), quando lhe será concedido o prazo de **03** (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.

11.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema Licitar Digital.

11.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma indicada nas Informações Preliminares (SEI- RECIFE), bem como no Portal de Compras da Prefeitura do Recife (<http://portaldecompras.recife.pe.gov.br>).

11.9 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item acima descrito, importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação/Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

## 12.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Encerrada as fases de julgamento, habilitação e após transcorrido o prazo para recursos, o Agente de Contratação/Pregoeiro submeterá à autoridade superior da Autarquia de Manutenção

e Limpeza Urbana – EMLURB, para efetuar a adjudicação e homologação do processo, conforme inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21. No caso de interposição de Recurso Administrativo, a Autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao vencedor, após a decisão do recurso.

12.2 Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

### 13.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Nos termos da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024 e da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado deve ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante o certame;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 Comportar-se de **modo inidôneo** ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.10.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.10.2 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12 Praticar ou ser responsável por práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coativa, obstrutiva ou qualquer ato lesivo conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.1.13 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 A sanção de **advertência** deve ser aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item **13.1.2** deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4 A sanção de **multa**, não pode ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 13.13.1, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11, 13.1.12, 13.1.13.

13.5 A sanção **impedimento de licitar e contratar** deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.13 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.6, 1.1.7 e 13.1.13 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.5 deste Edital, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar podem ser aplicadas **cumulativamente** com a sanção de multa;

13.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela EMLURB ao contratado, além da perda desse valor, a diferença deve ser paga espontaneamente, no prazo estabelecido pela Administração, descontada da garantia prestada ou deve, ainda, ser cobrada judicialmente;

13.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, assim como a incidência da multa de mora, nos termos do Art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

13.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.13, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;

13.11 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de

processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Temporária de Apuração e Aplicação de Penalidades - CTAAP, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da notificação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

13.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

13.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

13.15 A sanção de **advertência** deve ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

13.15.1 Descumprimento de pequena relevância;

13.15.2 Inexecução parcial de obrigação contratual que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.16 A sanção de **multa compensatória** deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

13.16.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame e/ou não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.16.2 Mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

13.16.3 Mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do global do contrato, em caso de recusa do contratado em efetuar o endosso da garantia contratual;

13.16.4 Mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato ou Ata de registro de Preços;

13.16.5 Mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

13.16.5.1 Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.16.5.2 Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

13.16.5.3 Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

13.16.5.4 Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.16.5.5 Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.16.5.6 Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.16.5.7 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.16.5.8 Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.16.6 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata os subitens 13.16.1, 13.16.2, 13.16.3, 13.16.4 e 13.16.5, para o cálculo da multa compensatória incide sobre o valor estimado da potencial contratação, conforme conste no ato convocatório ou registro no procedimento licitatório.

13.16.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada deve ser:

13.16.7.1 Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

13.16.7.2 Pago por meio de Documento próprio conforme disciplinado pela Diretoria administrativa financeira – DAF;

13.16.7.3 Descontado do valor da garantia prestada; ou

13.16.7.4 Cobrado judicialmente.

13.16.8 Na hipótese de não adimplemento da multa, dá-se a incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do índice previsto no instrumento contratual ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

13.16.9 Caso não haja previsão de índice de correção no instrumento contratual, nos termos do parágrafo anterior, aplica-se o IPCA/IBGE, ou outro índice que o venha substituir.

13.16.10 Objetivando evitar dano ao erário, a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF pode, por solicitação devidamente motivada do órgão interessado, nos termos do Regimento interno da EMLURB, adotar medida cautelar para suspender o pagamento ao contratado na proporção suficiente do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do procedimento administrativo.

13.16.11 No caso de aplicação da medida cautelar prevista neste artigo, o contratado deve ter direito ao pagamento da parte considerada incontroversa se excedente ao valor estimado da multa.

13.17 Aplica-se a sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.17.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame – Pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;

13.17.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - Pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;

13.17.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - Pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;

13.17.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

motivo justificado - Pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano;

13.17.5 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - Pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

13.17.6 Dar causa à inexecução total do contrato - Pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

13.18 Aplica-se a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.18.1.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato – Pena de até 04 (quatro) anos;

13.18.1.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – Pena de até 05 (cinco) anos;

13.18.1.3 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – Pena de até 06 (seis) anos;

13.18.1.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – Pena de até 06 (seis) anos;

13.18.1.5 – praticar ou ser responsável por práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coativa, obstrutiva ou qualquer ato lesivo conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Pena – até 6 (seis) anos.

13.19 Aplica-se a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 13.17 deste Edital, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.20 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e deve ser de competência exclusiva da autoridade Diretoria da presidência da EMLURB.

13.21 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

13.21.1 Não se aplica a regra prevista no subitem 13.20 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio procedimental, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos;

13.21.2 O disposto no subitem 13.20 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave;

13.21.3 Quando da apuração de multa moratória, na hipótese de atrasos em mais de um item contratado, cada uma destas infrações são tomadas como autônomas entre si, não se aplicando o disposto no subitem 13.18.3.

13.22 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, e §5º da Lei nº 14.133/21, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado

de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Município do Recife;

13.23 As sanções previstas nos subitens desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, cabendo igualmente ao Contratado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

13.24 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI, o cometimento de crime fiscal ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da sessão;

13.25 Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

13.25.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.25.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.25.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.25.4 Os danos que provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

13.25.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.26 São circunstâncias agravantes:

13.26.1 A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

13.26.2 A prática colusiva entre fornecedores para a prática da infração;

13.26.3 A apresentação de documento falso no curso do procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;

13.26.4 A reincidência;

13.26.5 A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no Art. 13 da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024.

13.27 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

13.28 Para efeito de reincidência:

13.28.1 Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

13.28.2 Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

13.28.3 Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

13.29 São circunstâncias atenuantes:

13.29.1 A primariedade;

13.29.2 Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

13.29.3 Reparar o dano antes do julgamento;

13.29.4 Confessar a autoria da infração.

13.30 Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

#### **14.0 DAS OBRIGAÇÕES DA EMLURB E DA CONTRATADA**

14.1 As obrigações da EMLURB e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

#### **15.0 DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO**

15.1 Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 17.765/2012.

15.2 As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

#### **16.0 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME**

16.1 A autoridade superior poderá revogar este procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, no termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 No caso de anulação ou revogação do processo licitatório ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios.

#### **17.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

17.1 O Recurso alocado para a realização do objeto desta licitação será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s): **5010.2509.33.90.92**.

17.2 De acordo com a Solicitação de Compras e Contratação (S.C.C.) e o Mapa de Estimativa de Preços – MEP, acostados aos autos do processo, o **valor global estimado é R\$ 3.567.741,55 (três milhões quinhentos e sessenta e sete mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**.

#### **18.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1 Após homologado e adjudicado o resultado deste Pregão, o órgão gerenciador convocará a licitante vencedora para celebração da Ata de Registro de Preços, informando o local, data e hora, ou a enviará eletronicamente, para assinatura, preferencialmente mediante uso da certificação digital ICP Brasil, e posterior devolução dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

18.2 Será incluído na ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão dos

demais licitantes, na sequência de classificação de sua última proposta, para a formação do cadastro de reserva, nos termos do art. 13, II do Decreto Municipal nº 37.323/23.

18.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.5 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos neste edital, é facultado ao órgão gerenciador convocar os licitantes remanescentes, na seguinte ordem de classificação, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 37.323/23.

18.6 Caberá ao órgão gerenciador convocar os remanescentes do cadastro reserva, e, após negociação, quando couber, poderá solicitar o auxílio do agente de contratação para a análise dos requisitos de habilitação do novo adjudicatário.

18.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada, pelo órgão gerenciador, quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

18.8 O presente edital e a proposta apresentada pela adjudicatária integrarão a Ata de Registro de Preços.

18.9 O contrato decorrente deste Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da(s) ata(s).

18.10 Após a adjudicação e homologação pela autoridade competente, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o ANEXO deste Edital.

18.11 Os preços registrados, com indicação dos fornecedores declarados vencedores serão divulgados no PNCP e no Portal de Compras da Prefeitura do Recife.

18.12 Não serão aceitas propostas que ofertarem quantitativo inferior ao quantitativo previsto no Termo de Referência.

18.13 A ata de registro de preços produzirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada à publicação no PNCP em até 20 (vinte) dias úteis.

18.14 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **19.0 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

19.1 Os fornecedores registrados serão convocados para assinar o Termo de Contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

19.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.3 Não é permitido nenhum tipo de **subcontratação**, total ou parcial do seu objeto, associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, **sem a expressa autorização da EMLURB.**

## **20.0 DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

### **20.1 Prazo de Liquidação e Pagamento**

20.1.1 A liquidação da despesa se dará num prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo.

20.1.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento.

### **20.2 Condições de Pagamento**

20.2.1 O pagamento só será realizado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

20.2.2 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto dependente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

20.2.3 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

20.2.4 Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o preço total, bem como a descrição completa dos produtos fornecidos, de cada um dos itens nela informados.

20.2.5 Os valores constantes da nota fiscal/fatura devem ser expressos em moeda corrente nacional.

20.2.6 Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE.

20.2.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, não se admitindo Nota Fiscal/ Fatura emitida com outros CNPJs, mesmo aqueles das filiais.

20.2.8 Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu caso ao atraso.

20.2.9 Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta-Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

20.2.10 Será retido do valor do pagamento o valor da multa aplicada ao fornecedor em razão de penalização, transitado o devido processo administrativo.

20.2.11 O setor administrativo do órgão/entidade efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

20.2.12 Independentemente do percentual de tributo inserido em planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **21.0 DO REAJUSTE CONTRATUAL**

21.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data-base do orçamento de referência da licitação. Os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

21.2 A solicitação do reajuste deverá ser formalizada na forma prevista no inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 37.817/2024.

## **22.0 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

22.1. O instrumento de contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o disposto no Decreto Municipal nº 37.692/2024.

22.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 11 Decreto Municipal nº 37.692/2024.

22.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 12 do Decreto Municipal nº 37.692/2024.

22.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 4º, do Decreto Municipal nº 37.692/2024.

23.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

22.5.1 As comunicações entre a EMLURB e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.5.2 A EMLURB poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **23.0 DOS ANEXOS AO EDITAL**

23.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II- Anexo A \_Planilha de Especificações e Preços;

Anexo III - Minuta da Ata de registro de preços;

Anexo IV - Minuta do contrato;

Os Anexos: I, II, III e IV - **ESTÃO DISPONIBILIZADOS À PARTE EM ARQUIVO ESPECÍFICO.PDF.**

## **24.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 Este Edital poderá ser baixado, na íntegra e gratuitamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras da Prefeitura do Recife ou no portal do Sistema Eletrônico de Licitações indicado nas Informações Preliminares.

24.2 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RECIFE).

24.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de

Compras da Prefeitura da Cidade do Recife, no Sistema Licitar Digital ou nas especificações constantes deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.

24.4 A fiscalização e à gestão do contrato, da eventual ata de registro de preços, à entrega do objeto e às condições de pagamento se dará conforme as normas previstas no Termo de Referência.

24.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.7 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

24.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.11 Serão considerados dias úteis todos aqueles em que o órgão licitante esteja em funcionamento.

24.12 Os prazos expressos em meses serão computados de data a data.

24.13 Os prazos expressos em horas serão contados a partir da convocação pelo agente de contratação.

24.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.15 O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

24.16 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal n.º 8.660/16, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

24.17 Os documentos exigidos neste certame, caso não apresentem prazo de validade, serão considerados como válidos pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data da respectiva emissão, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou pelo órgão emissor do documento, devendo, neste caso, a licitante apresentar juntamente com o documento cópia da referida legislação.

24.18 É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do

processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

24.19 Na descrição dos itens constantes desse edital e seus anexos, aqueles indicados com a expressão “PRODUTOS DE REFERÊNCIA” devem ser entendidos apenas como produtos que a administração já conhece ser capaz de prover a sua necessidade, sendo aceitos quaisquer outros que possuam as mesmas especificações.

24.20 Quaisquer informações adicionais o licitante poderá entrar em contato pelo. Fone: 3355-5710 no horário das 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezesete horas).

24.21 Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Recife, 11 de junho de 2026.



ASSINADO DIGITALMENTE POR

HERACLIO TAVARES DE MELO - EMLURB

CPF: \*\*\*.732.234-72

DATA: 11/06/2026 09:30

LOCAL: RECIFE - PE

CÓDIGO: bffca5ef-322d-44b5-af58-fef8633c6625

REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**Heraclio Tavares de Melo**  
Agente de Contratação/Pregoeiro